

A LEI MARIA DA PENHA E SUAS VANTAGENS FRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

JÉSSICA ALVES MENDES DOS SANTOS
NAIARA PEREIRA DA SILVA CASTRO LACERDA
VITÓRIA APARECIDA DE LIMA DINIZ

**DISCENTES DO 4º ANO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA FACULDADE INTEGRADAS
DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AEMS**

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade o estudo da inclusão da Lei Maria da Penha na defesa dos direitos da mulher vítima de violência doméstica, com objetivo de informar a esse tipo de público alvo, reflexões e análises acerca da temática, deixando claro as medidas de proteção diante de uma agressão ou de qualquer outro ato de extrema violência com base nas Leis estabelecidas na Constituição Federal. Diante de tal, é mencionado o papel da profissional de Serviço Social após realizada a denúncia e a garantia dos direitos, visto que, a vítima possui diversos tipos de proteção a qual se enquadram políticas públicas visando a inserção da mulher no campo de trabalho, o auxílio a assistência por meios de programas sócio-educativos, informativos e preventivos e principalmente cuidados psicológicos para superação dos traumas causados das violências acima referida.

Palavras-chave: Mulher; Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Direito e Proteção.

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente artigo da análise sobre a lei 11.340/06, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”. A lei 11.340/06 traz uma inovação para o público que sofre algum tipo de violência seja ela, física, emocional entre outras, esta é considerada como uma das leis mais modernas do mundo se tratando de proteção a vítima, porém o fato de ser moderna não significa que seja algo extremamente eficaz, mas sim algo inovador que surgiu para dar assistência a pessoas vitimizadas.

A lei trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, com a perspectiva de trazer novas formas de punições e deixando evidente que esse tipo de violência é crime e quando acontece um fato relacionado, o agressor deverá ser submetido a penalidades.

Este artigo tem a intenção de mostrar as inovações que a lei traz para a sociedade, mostrando seus pontos positivos e negativos que a lei possui.

Com isso defende-se a ideia de uma forma bem clara e objetiva, com o intuito de mostrar o que é mais eficaz para a sociedade, pois na sociedade em que vivemos há muita desigualdade social de gênero onde facilita a agressão violenta tanto na própria casa como no âmbito profissional.

O fato de ser um problema tão comum no âmbito social e familiar, surge uma dificuldade, devido a situação de vida de cada relacionamento, onde este fato é visto apenas do lado exterior do caso relatado, pois esta dificuldade surge quando a mulher é agredida e mal tratada dentro e fora de sua casa por um indivíduo de grau parentesco ou não, nisso a sociedade causa a vítima um constrangimento devido o fato de sofrer agressões e se intimidar na hora de denunciar por medo das consequências perante a visão social.

O motivo da escolha do tema proposto é informar as vítimas deste mal, que acima de todo sofrimento existe uma forma de se aliviar denunciando o agressor e buscando seus direitos.

Além disso, sabemos que a informação que chega a essas vítimas são poucas ou até mesmo distorcidas, também é mais um motivo para focar em seus direitos, visto que as mesmas possuem direitos a várias atividades que objetivam motivação que devem ser de conhecimento de todas não somente delas.

Assim sendo, a violência doméstica contra a mulher é um assunto de interesse público e que deve ser analisado de forma intensa, principalmente com relação à aplicação da Lei Maria da Penha, porque tal análise pode trazer muitas contribuições, uma vez que essa Lei é capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar, além de pretender ser um instrumento de mudança política, jurídica, cultural e social.

Por isso temos como meta, levar ao leitor um pouco mais de informação e conhecimento sobre a Lei 11.340/06, para que eles possam entender um pouco mais sobre os seus direitos e deveres dentro da sociedade, encerrando ainda com o papel do profissional de Serviço Social agregando a Lei Maria da Penha, defendendo seus direitos e impondo políticas públicas para a efetividade dos programas sociais voltados às vítimas.

1. A LEI MARIA DA PENHA

A Lei cujo estabelece metas e desafios para a inibição de agressores que vitimaram mulheres é chamada de Lei nº. 11.340/06 por meio de uma vítima de violência doméstica ganhou um nome simbólico e ficou conhecida como “Maria da Penha”.

O motivo que levou a adotar este nome foi o fato de uma vítima cujo nome Maria da Penha, sofreu por diversas vezes extremos tipos de violências e agressões por seu próprio marido durante o período de seis anos.

Em meio a tanta tortura por duas vezes ele tentou matá-la. No ano de 1983 mais especificamente foi o ano que ocorreu as agressões que deixou marca evidente em sua vida. Na primeira envolvendo uma arma de fogo, deixando-a paraplégica e na segunda por eletrocussão e afogamento.

O marido por sua vez foi punido somente após 19 anos de Julgamento onde ficou apenas dois anos em regime fechado, dificultando assim a proteção de Maria da Penha que ficaria violada de seus direitos por medo de ser atacada novamente.

Porém com todo medo que sofria, foi em busca de seus direitos e de proteção, juntou-se ao Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEFIL) e o Comitê Latino Americano de Defesa dos direitos da Mulher (CLADEM), entraram com uma denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, órgão internacional responsável pelo arquivamento e recebimento de comunicações decorrentes da violação de acordos internacionais.

Este Órgão recebeu tal denúncia de forma positiva e justa, informando ao Brasil uma punição concreta, em que o mesmo teria que pagar a vítima R\$ 20 mil dólares pela negligência cometida a favor de Maria da Penha e a omissão de direitos.

A partir daí o Brasil teve de tomar alguma providência, foi após este fato que o Brasil elaborou a Lei nº 11.340/2006, sendo sancionada pelo Presidente vigente na época Luiz Inácio Lula da Silva em data de 07 de agosto de 2006, decretada pelo Congresso Nacional.

A Lei passa a entrar em vigor, regendo todos os direitos expostos na Constituição Federal a favor das vítimas de violências doméstica bem como familiar, conforme:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Porém após este decreto, posteriormente a Lei e os direitos estabelecidos a favor das mulheres estão mesmo sendo cumpridos?

Segundo Maria da Penha opina sobre a aprovação da Lei, em um artigo realizado em 16 de Outubro de 2007, onde ressalta que: “[...] Eu acho que a Sociedade estava aguardando essa lei. A mulher Não tem mais vergonha (de denunciar). Ela não tinha condição de denunciar e ser atendida na preservação da sua vida.” Maria da Penha ainda recomenda que “a mulher denuncie a partir da primeira agressão. Não adianta conviver. Porque a cada dia essa agressão vai aumentar e terminar em assassinato.”

Entretanto para Maria da Penha a Lei foi muito importante para a garantia de seus direitos e sua proteção, não só pra ela, mas para todas as outras que sofrem desse mesmo problema.

Depois de anos de sofrimento Maria da Penha por meio de seus movimentos sociais contra a violência consegue fazer valer seus direitos por meio da Constituição Federal, no papel, literalmente, porém ainda existem relatos que mulheres ainda deixam de denunciarem seu agressor por algum motivo de insegurança.

Com essa criação, a Lei caracteriza a violência doméstica como uma das formas de violação dos Direitos Humanos, alterando o Código Penal e possibilitando que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, quando ameaçarem a integridade física da mulher. Prevê ainda, o afastamento do agressor do leito familiar e proibi a sua aproximação junto à mulher agredida e aos filhos, caso seja necessário.

Com a ajuda de Maria da Penha por meio de seus movimentos, tendo em vista que a Lei somente entrou em vigor em 22 de Setembro de 2006, logo no dia seguinte uma mulher “inaugurou” seus direitos, através da Lei nº. 11.340/2006, denunciando seu marido que queria estrangula-la, o qual foi detido no Rio de Janeiro.

Porém tudo isso é fruto de histórias passadas.

De fato tudo o que as mulheres vivem hoje na sociedade, é reflexo de dias anteriores, de tempos remotos, desde a antiguidade, onde envolve o processo de que o homem é um ser superior a mulher, a mulher é submissa ao homem, desenvolvendo papéis machista visando somente o homem na sociedade, porém não paravam para olhar e perceber que por trás daquele homem sempre houve uma mulher, seja aquela mulher que lutou pra criar seus filhos sozinha, seja uma mulher de classe alta, uma mulher lavradora, não importa sempre terá uma mulher por trás, e por que de tanto preconceito? É isso que faz surgir a violência que temos hoje, e que não só começou hoje vem também desde a época onde as mulheres não poderiam nem sair de suas casas, deveriam apenas serem mães, esposas e dona do lar. E realmente é o contrario que a Lei Maria da Penha, bem como a Constituição Federal propõe, além de direitos, a igualdade entre todos.

É importante que não somente as mulheres vitimizadas saibam o poder de seus direitos é necessário que toda a população saiba, pois mediante um caso de violência doméstica ocorrido seja em casa ou ate mesmo na rua é vital procurar medidas drásticas para que o agressor pague o que realizou de mal a vitima.

Em caso de violência ocorrida por vitimas sendo mulheres o “primeiro passo é ligar para o número 180 e entrar em contato com a central telefônica para atendimento às vítimas, criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Colocado à disposição das brasileiras, é um canal para as mulheres denunciarem seus agressões, com serviço gratuito, que funciona 24 horas por dias (inclusive fins de semana) e orienta as mulheres a buscarem o apoio necessário e explicando os passos que devem ser tomados para resolver o problema”.

Essa Secretaria é responsável pelas vitimas, conforme Lei nº. 10.683 de 28 de Maio de 2003, que serve de apoio e seguranças para as mesmas após um agressão, em seu artigo 22. Rege todas as competências do profissional que atua nessa área:

Art.22.

À Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias. (Redação dada pela Lei nº 12.314, de 2010).

Este é mais uma forma de ajudar a mulher vitimizadas, a criação de um site para informação e denuncia para ajudar na prevenção de violência doméstica, criado pelo Governo do Brasil.

Entretanto, para que esta ajuda seja vantajosa não somente é necessário saber de toda a historia da Lei, é importante também saber identificar alguns tipos de violência que geralmente os agressores mais cometem com as vitimas, para fins de conhecimento e informação.

2. TIPOS DE VIOLÊNCIA:

Em todo caso de agressão existem diversos tipos de violência entre as quais estão:

- Violência Física: Caracterizada por ações que causam dano a integridade física da mulher, como exemplo pode-se citar: bater, chutar, espancar entre outros;

- Violência Psicológica: Essa violência é definida como uma agressão afetando de forma verbal o emocional da vitima e caracteriza-se em atitudes e ações que provocam mal estar e sofrimento psicológico, tais como; intimidar, insultar, ameaçar, entre outros diversos tipos;

- Violência Sexual: Engloba agressões em que a mulher é forçada á pratica de relações sexuais, mediante ameaças ou agressões físicas, em momentos, lugares ou formas não desejadas, como por exemplo; estupro e atentado violento ao pudor;

- Violência Patrimonial: Trata-se de praticas não legais ou não éticas que causem prejuízos à mulher em seus direitos patrimoniais. Como o furto e tantos outros.

Todos esses tipos de violência são causados pelo agressor, muitas vezes existe mulher que passa por uma situação de violência na própria casa e por medo ou receio acabam deixando do jeito que esta a situação, causando em si muito sofrimento, isso se resume a idéia de Maria da Penha onde cita em sua entrevista logo após a aprovação da Lei nº. 11.340/2006, que logo na primeira agressão é necessário denunciar, pois se não denunciar isso só vai fazer piorar o relacionamento.

3. O PAPEL DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DIANTE DAS AGRESSÕES AS VITIMAS.

Segundo a Lei nº 8.662, de 7 de Junho de 1993, dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Social, onde em seu Artigo: V rege que é dever do profissional de Serviço Social [...] - “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos”; Portanto também é de responsabilidade dele a proteção mediante a situação de

riscos da vítima, por meio de seu poder o assistente social poderá implantar políticas públicas para ajudar no desenvolvimento da qualidade de vida da mulher.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) por sua vez surge com o intuito de dar:

Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas” conforme mencionado em seu Artigo primeira do LOAS.

Com isso tais artigos e leis são ampliados a proteção social que deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia; de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

O papel do profissional na área de Assistente Social é intervir a violência contra a mulher, que vem sendo apontado pela ONU como uma violação de Direitos Humanos e como problema de saúde pública, ou seja garantindo os direitos das mulheres em todos os aspectos.

Historicamente, o Serviço Social, enquanto profissão caminhou em busca às conquistas do movimento feminista e apenas recentemente integrou na sua agenda a discussão relativa à problemática da violência contra a mulher, pois no decorrer de anos atrás existia movimentos feministas que lutavam por direitos da mulher, para assumir uma postura mais crítica frente à sociedade.

O Serviço Social é uma profissão interventiva, socialmente construída, inserida na divisão sociotécnica do trabalho. O seu principal dever é responder com competência às demandas sociais em seu cotidiano profissional.

Na intervenção profissional as mulheres que sofrem violência se usa os principais instrumentos técnico-operativo: A entrevista, que é chamada de abordagem individual, em que o assistente social tem que dar o acolhimento a mulher que foi agredida e violentada, adquirindo informações a respeito de suas atitudes.

A visita domiciliar: que é importante para conhecer a realidade na qual vive a mulher, acompanhando como é sua estrutura familiar no ambiente em que vive.

Reuniões com grupos de mulheres: em que as mulheres vão se socializando através de informações, comparando suas situações de vida, com dinâmicas de grupo.

Reuniões com equipes multiprofissional: são reuniões com uma equipe de profissionais, sendo eles: assistentes sociais; psicólogos; médicos; enfermeiros; advogados e outros.

Contudo o assistente social tem como objetivo a intervenção de apoiar as mulheres violentadas, mostrando que em suas vidas é necessário ter motivação a cada dia, para superar a todos os obstáculos da vida, para isso é preciso ter competência.

4. A LEI MARIA DA PENHA E OS AVANCOS NO COMBATE A VIOLENCIA DOMÉSTICA

Para falar sobre avanços obtidos, não se pode esquecer de que a própria lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 foi a maior conquista obtida pelas mulheres, já que as mesmas lutaram por direitos e conquistas desde o século passado, combatendo a violência e discriminação social que o gênero feminino é submetido, e também a violência doméstica sofrida pela mulher em seu cotidiano.

Entre as principais inovações desta lei podemos destacar:

- Aumento da pena do crime de violência doméstica, passando a ser de 3 (três) meses a 3 (três) anos de prisão do agressor;
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamentos de multas ou cestas básicas);
- Vedação da entrega da intimação pela mulher ao agressor;
- Notificação à mulher dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor;
- A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais;
- Possibilidade de prisão em flagrante agressor;
- Possibilidade de decretação de prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, determinados pelo Juiz;
- Criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- Aumento da pena em 1/3 (um terço), caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência;
- Concessão pelo Juiz, em 48 (quarenta e oito) horas de medidas protetivas de urgência (afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, suspensão do porte de armas , dentre outras) dependendo da situação;
- Assistência especial para crianças e adolescentes que convivam com tal violência;
- Possibilidade de inclusão da vítima no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Com a criação da Lei Maria da Penha, foi criado os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que tem como objetivo intervir na situação de violência vivida pela mulher sem intervir no seu direito de escolha sobre acabar ou não com a situação, mas promover meios para que sua auto-estima seja fortalecida, e assim tome decisões sobre a situação da violência.

A mulher em qualquer tipo de situação é um sujeito de direito, sendo assim, todo e qualquer tipo de atendimento deve ser oferecido a ela, com um plano de intervenção aprovado pela mesma, sendo que suas escolhas devem ser respeitadas.

Infelizmente o nosso país ainda não está 100% capacitado para lidar com esse tipo de violência contra a mulher. Em várias cidades ainda não existem delegacias específicas para o atendimento à mulher vítima de violência, e as delegacias de polícia não são qualificadas para atender esse tipo de demanda. Em consequência desse fato, várias mulheres ficam sem ser acompanhadas ou atendidas diante do crime cometido e o agressor continua impune e livre para continuar a impor a sua “autoridade” sobre a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o fato do conhecimento que obtivemos por meio de pesquisas, conclui-se que a Lei Maria da Penha ainda é um assunto novo na sociedade onde ainda há muitas pessoas que mal têm conhecimento de tal lei, e há mulheres que não sabem que existe uma lei que defenda seus direitos quando se trata de violência doméstica.

Com o desenvolvimento deste artigo pode-se dizer que foi um aprendizado benéfico para o aperfeiçoamento de nosso conhecimento, e também será para os leitores deste artigo que mostrará a extrema importância do objetivo da lei nº 11.340/06, sabendo a sociedade e as vítimas de violência doméstica, do papel que tem a Lei Maria da Penha torna-se muito mais prática a efetividade da Lei.

A Violência doméstica não é um fato natural dentro da sociedade, pois é considerado um crime e violação dos Direitos Humanos.

Nesse sentido o agressor tem que pagar o ato cometido por meio de punições severas baseado nas leis em defesa da mulher.

Entretanto não podemos deixar de citar a triste história do passado das mulheres onde eram vistas como sexo frágil e totalmente submissa ao homem, alimentando ainda mais o machismo e conseqüentemente a violência provinda de insultos por trabalharem fora ou até mesmo por outros diversos motivos que ocasionam brigas e discussões.

Portanto o estudo da violência doméstica e seus avanços ainda não terminam por aqui é necessário ainda mais conhecimento dela para que possamos reagir diante de uma situação tanto como cidadão de direitos quanto como profissional devendo os direitos da população que necessite de alguma informação referente ao tema mencionado e para isso o objetivo é de manter informando todas sobre seus direitos por meio da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em: <http://mdemulher.abril.com.br/familia/reportagem/comportamento/violencia-domestica-mulher-quando-acionar-justica-632289.shtml>, acesso em 14-10-2012.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, acesso em 14-10-2012

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Disponível em: http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_23.htm, acesso em 15/10/2012.

Disponível em:

https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:OxvXMaYi1gJ:redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ForazarDescargaArchivo.jsp?cvRev%3D1796%26cvArt%3D179616343007%26nombre%3DA%2520interven%25E7%25E3o%2520do%2520Servi%25E7o%2520Social%2520junto%2520%25E0%2520quest%25E3o%2520da%2520viol%25EAn%2520cia%2520contra%2520a%2520mulher+a+interven%C3%A7ao+do+servi%C3%A7o+social+junto+a+quest%C3%A3o+da+violencia&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESif_cOc5izljKzFMhRWg3ll5ihWKfuC-4O8ZXO6_Wh27_hA6vHhmw3cxVJpjmfo-HJ1S1FpbM9aDBZR8IHW_xyeSDkDCe0PxD2UhC1DrvClad0lZan1y_jkT9wh_fTg63pxg5Ms&sig=AHIEtbROhaj8ZtXER8Vp3bCnvKjCSbIBTA, em 15-10-2012